

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

### **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária do Município de Santa Cecília, de acordo com o artigo 160 da Lei Complementar Nº 05/2000, de 20 de dezembro de 2000, com o objetivo de promover, em parceria com os munícipes, a execução dos serviços de drenagem, pavimentação, saneamento, calçadas, arborização de vias públicas, e obras complementares de infraestrutura urbana nos logradouros públicos.

**§ 1º** - Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

**§ 2º** - O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

FL. 02

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

**§ 3º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário o proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

**§ 4º** - Ficará a cargo do poder público municipal realizar todos os projetos, aprova-los e realizar todo o procedimento licitatório, sendo depois levado ao conhecimento dos munícipes participantes através de Decreto Executivo, onde constará o logradouro beneficiado, as testadas e proprietários, o prazo para execução da parcela pecuniária do contribuinte, os valores investidos e a valorização propiciada pela melhoria.

**Art. 2º.** Para constituir as parcerias comunitárias destinadas à execução dos serviços de pavimentação de determinada via pública, os interessados firmarão termo de adesão ao programa.

§1º - O Programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado em ruas onde existam bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, áreas de rios e onde não exista confrontantes.

**Art. 3º.** Será nomeada uma comissão para gerir o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, formada pelo Secretário Municipal de Planejamento em exercício, por um representante do Departamento de Engenharia e por um representante do Departamento de Tributos, que serão nomeados por Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

FL. 03

**Art. 4º.** O custo individual de cada contribuinte a título de contribuição de melhoria e como cota pecuniária no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, será a execução do passeio dentro das normas do projeto fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, em toda a testada pertencente ao munícipe, lindeira ao logradouro beneficiado, correspondente o qual à 15% (quinze por cento) do valor da obra.

**§ 1º** - Nas testadas que já existirem passeios, obrigatoriamente os municípios lindeiros terão de reforma-las e adapta-las as normas da NBR 9050- Acessibilidade.

**§ 2º** - O prazo para execução do passeio será de até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da pavimentação;

**§ 3º** - Em imóveis de esquina, será obrigação do munícipe a execução do passeio em toda extensão lindeira do imóvel.

**Art. 5º.** O Município absorverá a quantia equivalente de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da obra, que serão arcados pelos recursos livres disponíveis ao erário.

**Art. 6º.** Para os municípios que não se manifestarem ou optarem por não aderir ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, o Município se responsabilizará pela execução do passeio e lançará o correspondente tributo na forma de contribuição de melhoria e em consonância com a Seção III – Da Cobrança e da Seção V – Da Arrecadação da Lei Complementar no. 05/2000 de 20 de dezembro de 2000, cujo valor será apurado através de Laudo Técnico do Departamento de Engenharia, em consonância com o corresponde processo licitatório que contratar a empresa para a execução do serviço.

**Art. 7º.** A adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária dar-se-á com a realização de audiência pública com os municípios de cada logradouro, os quais serão informados do programa e farão a adesão formal dos interessados proprietários ou possuidores de qualquer forma dos imóveis lindeiros da via urbana a ser pavimentada, observando-se para tanto o disposto no art. 2º.

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

FL. 04

**Art. 8º.** A fim de se enquadrarem nas normas estabelecidas nesta lei e de acordo com o interesse público, poderão ser executadas obras de pavimentação em apenas trechos de determinadas ruas, desde que a nova obra prossiga do término da anterior.

**Art. 9º.** O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Santa Cecília de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 14 de Junho de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

*Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 14 de Junho de 2018.*

**ELIANI TERESINHA DUFFECK**  
*Secretária de Administração*